



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

037.005.001.001

Sumário

- 1. Objetivos**
- 2. Campo de aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Definições**
- 5. Siglas, símbolos e abreviaturas**
- 6. Condições gerais**
- 7. Deveres comuns**
- 8. Vedações comuns**
- 9. Deveres específicos**
- 10. Vedações específicas**
- 11. Deveres na internet e nas mídias sociais**
- 12. Vedações na internet e nas mídias sociais**
- 13. Penalidades**
- 14. Disposições finais**
- 15. Anexos A, B, C, D, (normativos)**

*PALAVRAS-CHAVE: PADRÃO DE RELACIONAMENTO,
COMPORTAMENTO, DEVERES E VEDAÇÕES*

REVISÃO

SEÇÃO DO MANUAL

*ELABORAÇÃO
DE/A&F*

*VERIFICAÇÃO
AJU/GPR*

*APROVAÇÃO
DD Nº 14*

*DATA
17.09.2012*

ASSINATURA/RUBRICA

*PÁGINA
1/17*

1. Objetivos

Esta Norma visa ser referência formal e institucional para a postura pessoal e profissional de integrante da empresa, independente do cargo ou função que ocupa, a fim de reduzir de forma prática a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, bem como contribuir na criação de um padrão de relacionamento com os diversos públicos de interesse da empresa, fortalecendo a identidade organizacional da Embrapa como empresa pública federal brasileira pertencente a um Estado Democrático de Direito.

2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todas as Unidades da Embrapa.

3. Referências

- Código de Conduta da Alta Administração Federal
- Código de Ética Profissional do Servidor Público. (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994)
- Código de Ética da Embrapa (Deliberação nº 16, de 17 de dezembro de 2004)
- Constituição Federal da República
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- Decreto nº. 3.505, de 13 de junho de 2000 (Política de Segurança da Informação)
- Diretrizes em Mídias Sociais – (Secom)
- Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Acesso à informação)
- Manual em Mídias Sociais – (Secom)
- Plano de Carreiras da Embrapa (PCE)
- Resolução Normativa nº 20, de 27 de novembro de 2006 (Uso do Correio Eletrônico da Embrapa)
- Resolução Normativa nº 21, de 23 de novembro de 2011 (Uso de Recursos de Tecnologia da Informação da Embrapa)

4. Definições

Para efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

4.1 Cargo de provimento efetivo

Conjunto de atividades agrupadas sob uma titulação constante da estrutura de ocupação adotada pela empresa, cujo provimento é feito por prazo indeterminado e por meio de aprovação em concurso público.

4.2 Cargo de provimento não efetivo

Cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas e funções de supervisão.

4.3 Cargos de direção

Membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal da Embrapa.

4.4 Colaborador

Pessoa física ou jurídica que possui vínculo com a Embrapa diverso da relação empregatícia. Estão incluídos: estagiários, bolsistas, consultores e prestadores de serviço.

4.5 Cortês

Pessoa que usa de cortesia ou urbanidade, isto é, bem-educada, delicada, polida.

4.6 Empregado

Pessoa física que mantém vínculo empregatício com a Embrapa.

4.7 Parceiro

Pessoa física ou jurídica que possui interesses e objetivos comuns com a Embrapa, cujo vínculo está instrumentalizado por meio de contratos, convênios e/ou acordos de parceria ou de cooperação.

4.8 Usura

Cobrança excessivamente onerosa de juros oriunda de empréstimo.

4.9 Vestimentas inadequadas

Roupas transparentes, curtas e/ou justas, decotes acentuados, que exponham a região abdominal, short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, incluído o tipo “tomara que caia”, bermuda e camiseta sem mangas.

5. Siglas, símbolos e abreviaturas

AJU	-	Assessoria Jurídica
BCA	-	Boletim de Comunicações Administrativas
PCE	-	Plano de Carreiras da Embrapa
SECOM	-	Secretaria de Comunicação
TIC	-	Tecnologia da Informação e Comunicação

6. Condições gerais

6.1 Todos os empregados, colaboradores, ocupantes de cargos de direção e parceiros da Embrapa, independente do cargo ou função que ocupam, deverão pautar sua conduta, junto à empresa, nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como no Código de Ética da Embrapa.

6.2 Todos os empregados que possuem vínculo empregatício com a Embrapa, independente do cargo ou função que ocupam, deverão ter estrita observância às condutas consideradas faltas graves, elencadas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7. Deveres comuns

7.1 São deveres de todos os empregados, independente da função ou cargo que ocupam, dos colaboradores e, no que couber, dos ocupantes de cargos de direção e dos parceiros da Embrapa:

7.1.1 Ser assíduo ao trabalho;

7.1.2 Portar de modo visível identificação funcional, enquanto estiver nas dependências da Embrapa, ou fora dela, a serviço;

7.1.3 Ser cortês no exercício de suas funções;

7.1.4 Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas;

7.1.5 Manter limpo e organizado o local de trabalho;

7.1.6 Ter respeito à diversidade, não apresentando qualquer espécie de preconceito relativo à raça, cor, religião, origem étnica e seus aspectos culturais, gênero ou orientação sexual, no exercício de suas funções;

7.1.7 Conhecer e cumprir as normas internas da empresa;



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

037.005.001.001

7.1.8 Observar as normas sobre acesso a informações, principalmente os princípios de compartilhamento e de necessidade de conhecer as regras sobre proteção e controle de informações sigilosas, assim como os prazos de resposta a informações solicitadas;

7.1.9 Conhecer, buscando sempre estar atualizado, as recomendações, notícias e informativos da Embrapa;

7.1.10 Buscar seu aprimoramento profissional, incrementando novos conhecimentos no desenvolvimento de suas atividades;

7.1.11 Obedecer às normas de saúde e segurança do trabalho incorporando nas atividades diárias o uso adequado dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, não executando atividades em condição de falta de segurança;

7.1.12 Zelar pelo patrimônio da empresa, principalmente quando for o responsável pela guarda, manuseio e conservação do bem;

7.1.13 Utilizar os recursos disponibilizados pela Embrapa para o desempenho das funções de forma racional e eficiente, buscando a otimização e redução de custos quanto ao uso de equipamentos, materiais, serviços, telefones, veículos e outros bens e/ou recursos;

7.1.14 Utilizar os recursos de tecnologias da informação e comunicação disponibilizados pela Embrapa com estrita observância das normas internas da empresa e da Política de Segurança da Informação, mantendo a confidencialidade das informações pessoais e daquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, tanto para tramitação interna quanto para fins de transporte, custódia ou publicidade externa;

7.1.15 Assegurar-se que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional, comprometendo a imagem da Embrapa perante a sociedade;

7.1.16 Ter respeito à hierarquia, dando cumprimento às determinações de seus superiores, mas resistir a qualquer pressão que vise a obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas, para si e para terceiro, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

7.1.17 Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário aos princípios e normas da Embrapa, solicitando as providências cabíveis; e

7.1.18 Atuar na mitigação dos riscos ambientais e impactos prejudiciais atinentes às atividades da Embrapa sob execução direta ou através de terceiros e colaborar

RUBRICA

PÁGINA

5/17

no cumprimento das práticas ambientais internas e/ou externas.

8. Vedações comuns

8.1 É vedado a todos os empregados, independente da função ou cargo que ocupam, aos colaboradores, aos ocupantes de cargo de direção e aos parceiros da Embrapa:

8.1.1 Utilizar o cargo ou função a fim de obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

8.1.2 Ser conivente com erro ou infração de outro empregado, colaborador ou parceiro da Embrapa;

8.1.3 Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, de terceiro, qualquer tipo de ajuda financeira, brinde, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas funções ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;

8.1.4 Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

8.1.5 Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

8.1.6 Submeter, em nome da empresa, a órgãos de fomento, suporte e financiamento, cartas-consulta, pré-propostas ou propostas de trabalho que não tenham sido previamente submetidas e aprovadas pelas instâncias de avaliação de mérito e alinhamento à missão e planos estratégicos da empresa;

8.1.7 Utilizar informações, bens patrimoniais, equipamentos, tecnologias e meios de comunicação de propriedade da Embrapa para uso particular, ou repassar a terceiros, salvo quanto devidamente autorizado;

8.1.8 Retirar da Embrapa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

8.1.9 Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

8.1.10 Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

037.005.001.001

empreendimentos de cunho duvidoso;

8.1.11 Utilizar os recursos de TIC disponibilizados pela Embrapa para a prática de atos ilícitos, para obter vantagens pessoais, ou acessá-los ou divulgá-los para fins de conteúdo ilegal, ofensivo e imoral, como boatos, pornografia, propagandas e propósitos políticos;

8.1.12 Reportar-se aos meios de comunicação em nome da Embrapa, salvo se expressamente autorizado;

8.1.13 Vincular a manifestação pessoal ou política a imagem ou o nome da Embrapa sem a autorização da autoridade competente;

8.1.13 Exercer política partidária dentro das dependências da Embrapa, por meio do uso e/ou distribuição de camisetas, broches e bandeiras, adesivos, ou qualquer outro adereço que contenha mensagem política;

8.1.14 Utilizar recursos da Embrapa ou seu patrimônio para apoio a partidos políticos ou campanhas;

8.1.15 Comercializar produtos ou permitir a comercialização de produtos dentro da Embrapa;

8.1.16 Praticar violência de qualquer natureza, envolvendo agressões físicas ou verbais, comportamentos ofensivos ou ameaçadores, intimidação nas dependências da Embrapa, ou, ainda, fora dele, por motivo relacionado com o trabalho;

8.1.17 Praticar jogos de aposta dentro de qualquer recinto da Embrapa ou mesmo externamente, quando identificado como empregado ou colaborador da empresa;

8.1.18 Portar arma nos locais de trabalho, salvo no exercício das funções de vigilância ou segurança;

8.1.19 Praticar usura em qualquer de suas formas;

8.1.20 Fazer uso de qualquer substância tóxica ilegal;

8.1.21 Embriagar-se e/ou demonstrar conduta escandalosa nas dependências da empresa e, externamente, quando for possível ser identificado como sendo empregado ou colaborador da Embrapa, independente da função ou cargo que ocupa;

8.1.22 Praticar assédio moral, submetendo qualquer empregado, colaborador e parceiro da Embrapa a qualquer tipo de intimidação ou constrangimento, por atos,

RUBRICA

PÁGINA

7/17

gestos, comentários, atitudes ou propostas que visem humilhar, desqualificar e desestabilizar a pessoa emocionalmente com a organização e o ambiente de trabalho, pondo em risco a saúde e a própria vida da vítima e seu emprego, como, por exemplo:

- a) Alocar membro de equipe em local sem função alguma;
- b) Dificultar a entrega de documentos necessários à concretização da perícia médica pelo INSS;
- c) Ordenar a execução de tarefas acima ou abaixo do conhecimento do trabalhador;
- d) Desviar da função ou retirar material necessário à execução da tarefa, impedindo sua execução; e
- e) Sobrecarregar de tarefas e/ou negar informações de forma a prejudicar ou impedir a continuidade do trabalho.

8.1.23 Praticar assédio sexual baseado em proposições sexuais explícitas, comentários sugestivos, “brincadeiras” de orientação sexual, piadas sexuais, gestos obscenos ou vulgares, exibição de material impresso, gráfico ou visual e contato físico de natureza sexual como condição ou promoção de emprego;

8.1.24 Negligenciar intencionalmente ou empregar erroneamente os procedimentos adotados pela Embrapa causando prejuízos à empresa;

8.1.25 Apoiar ou envolver-se com outra pessoa em atos de contravenção previstos na legislação vigente;

8.1.26 Manter atividades paralelas conflitantes que afetem o seu desempenho dentro do horário de trabalho;

8.1.27 Aceitar o patrocínio de quaisquer tipos de despesas para congressos, feiras ou qualquer outro evento, incluindo passagens aéreas e hospedagem, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles autorizados pela Embrapa;

8.1.28 Indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los para cargos e funções, sem informar o grau de parentesco ao responsável pela contratação;

8.1.29 Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Embrapa, sobretudo às instalações de acesso restrito;

8.1.30 Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

8.1.31 Praticar atos que caracterizem concorrência desleal com a Embrapa.

9. Deveres específicos

9.1 São deveres específicos dos empregados ocupantes de cargo de provimento não efetivo e dos membros da Diretoria-Executiva:

9.1.1 Estar atualizado sobre as normas, orientações, notícias e informes elaborados pela Embrapa;

9.1.2 Exercer suas funções de comando e liderança com base nas orientações normativas da Embrapa;

9.1.3 Buscar seu aprimoramento profissional, incorporando novos conhecimentos no desenvolvimento de suas atividades gerenciais;

9.1.4 Tomar as providências de forma imediata para aplicação da sanção disciplinar quando membros de sua equipe cometerem falta;

9.1.5 Informar à autoridade competente, caso não a detenha, existência de indícios de transgressão a este Código de Conduta;

9.1.6 Manter relacionamento de forma transparente e estritamente profissional em toda relação de trabalho, assegurando a obediência aos instrumentos jurídicos firmados pela Embrapa e atuando com idoneidade nas fiscalizações para mensuração dos serviços prestados por colaboradores e parceiros da Embrapa;

9.1.7 Oferecer a cada integrante de sua equipe oportunidades de desenvolvimento de forma a qualificar o trabalho e contribuir para o processo de ascensão profissional, baseando-se no mérito, desempenho e competência, não permitindo que decisões fundamentadas apenas em relacionamento pessoal afetem a carreira profissional do empregado;

9.1.8 Evitar a criação de um ambiente de trabalho hostil, intimidador ou ofensivo;

9.1.9 Observar, enquanto no papel de dirigente, que seus liderados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

9.1.10 Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo equilíbrio nas suas manifestações públicas;

9.1.11 Observar as normas de sigilo e segurança das informações, previstas na Lei nº. 12.527/2011 e no Decreto nº. 3.505/2000, mesmo após a desocupação do cargo; e

9.1.12 Agir com justiça nas ações e decisões promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos da Embrapa e de seus diferentes públicos de relacionamento.

10. Vedações específicas

10.1 É vedado aos ocupantes de cargos de provimento não efetivo e aos membros da Diretoria-Executiva:

10.1.1 Desviar membro de sua equipe para atender interesse particular;

10.1.2 Assediar moral ou sexualmente qualquer empregado, colaborador ou parceiro da Embrapa, principalmente os integrantes de sua equipe de trabalho, nos termos das subseções 8.1.21 e 8.1.22;

10.1.3 Ter ascensão funcional sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.4 Contratar, sob nenhuma circunstância, pessoas que tenham deixado a empresa em função de desvios de conduta, improbidade administrativa ou outra forma que tenha justificado a extinção da relação que mantinha com a Embrapa;

10.1.5 Praticar ato de liberalidade em detrimento dos interesses econômicos e sociais da Embrapa;

10.1.6 Deixar de cumprir as leis, as normas e os regulamentos internos e externos da Embrapa; e

10.1.7 Omitir orientações que contribuam para a qualidade do trabalho ou informações de caráter institucional que concorram para o crescimento profissional dos membros de sua equipe.

11. Deveres na internet e nas mídias sociais

11.1 São deveres dos empregados, independente da função ou cargo que ocupam, dos colaboradores, dos ocupantes de cargos de direção e dos parceiros da Embrapa, ao utilizarem a internet e as mídias sociais no âmbito da Empresa:

11.1.1 Obedecer às regras básicas de boa convivência, de educação, adotadas dentro da Empresa, nos ambientes *online*;

11.1.2 Utilizar os recursos de TIC com estrita observância às normativas internas sobre *Uso de Recursos de Tecnologia da Informação da Empresa*, sobre *Uso do Correio Eletrônico na Embrapa* e sobre o *Manual e as Diretrizes da Embrapa em Mídias Sociais*;

11.1.3 Prezar pela integridade, credibilidade, atualidade e qualidade dos conteúdos relacionados à Embrapa que disponibiliza na internet, checando a veracidade dos fatos antes de postá-los, realizando a devida revisão gramatical, ortográfica e de dados;

11.1.4 Fazer referência à Embrapa sempre que disponibilizar materiais produzidos pela empresa ou a serviço dela, indicando, se houver, o *link* específico oficial.

11.1.5 Respeitar a imagem, confidencialidade e a propriedade intelectual da Embrapa e de seus empregados, de ocupantes dos cargos de direção, de colaboradores e de parceiros.

11.1.6 Contatar a área de comunicação da Unidade em que se encontra lotado para obter orientação, quando houver interesse, sobre a criação de grupos e comunidades virtuais, blogs, *hotsites*, vídeos e perfis envolvendo a Embrapa em mídias sociais, a fim de registrá-los junto à Secretaria de Comunicação da Embrapa; e

11.1.7 Indicar a extraoficialidade no próprio grupo de discussão, comunidade, blog, *hotsite* ou perfil em mídias sociais quando não for criado pela Embrapa.

12. Vedações na internet e nas mídias sociais

12.1 São vedações a todos empregados, independente da função ou cargo que ocupam, aos colaboradores, aos ocupantes de cargos de direção e aos parceiros da Embrapa, ao utilizarem a internet e as mídias sociais no âmbito da empresa:

12.1.1 Prejudicar o rendimento no trabalho em razão do uso não apropriado de internet, principalmente nas mídias sociais;

12.1.2 Utilizar os recursos de TIC disponibilizados pela Embrapa para transmitir, armazenar, divulgar ou fazer uso de qualquer material relacionado à pornografia, racismo, pedofilia, assédio moral, assédio sexual, códigos maliciosos, xenofobia, misoginia, machismo ou androcentrismo, *spams*, programas de entretenimento, jogos ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, o direito autoral, a propriedade intelectual, a moral, os bons costumes, a ordem pública, bem como material de conteúdo político ou religioso;

12.1.3 Representar ou falar em nome da Embrapa, salvo se expressamente autorizado;

12.1.4 Antecipar resultados de projetos que ainda não foram validados ou publicados por fontes oficiais, salvo se autorizado;

12.1.5 Fazer comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos e preconceituosos a



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

037.005.001.001

qualquer empregado, colaborador, ocupante de cargo de direção e parceiro da Embrapa;

12.1.6 Utilizar correspondência eletrônica institucional para administração de contas pessoais em mídias sociais;

12.1.7 Criar blogs, *hotsites*, grupos, comunidades ou perfis oficiais relacionados à Empresa sem anuência final da Secretaria de Comunicação da Embrapa (Secom);

12.1.8 Criar blogs, *hotsites*, grupos, comunidades ou perfis extraoficiais com títulos que façam menção à Embrapa ou a alguma de suas Unidades sem a anuência final da Secom;

12.1.9 Usar a logomarca da Embrapa e/ou de suas Unidades em perfis de grupos, pessoais ou profissionais; e

12.1.10 Usar fotos em perfis pessoais com alguma identificação da Embrapa que possa prejudicar a reputação ou a identidade visual da empresa.

12.2 Os administradores de contas oficiais da Empresa em mídias sociais deverão cumprir rigorosamente as Diretrizes da Embrapa em Mídias Sociais e demais orientações da Secom.

13. Penalidades

As infrações a este Código de Conduta estão submetidas às penalidades previstas em norma própria.

14. Disposições finais

14.1 Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

14.2 A todo empregado ocupante de cargo de provimento efetivo e não efetivo e aos membros da Diretoria-Executiva serão entregues cópia deste Código, mediante assinatura do Termo de Compromisso, por meio do qual se comprometem a observá-lo e cumpri-lo.

14.3 Ao receber este Código de Conduta, todos os empregados, independente do cargo ou função que ocupam, estagiários, consultores e bolsistas deverão lê-lo, comprometendo-se, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a observá-lo e cumpri-lo.

14.4 Os prestadores de serviços e parceiros da Embrapa, para fins de divulgação perante seus funcionários, receberão cópia deste Código de Conduta, no momento da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, nos quais constará a obrigação de observá-lo e cumpri-lo.

RUBRICA

PÁGINA

12/17



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

037.005.001.001

14.4.1 Os contratos e convênios firmados antes da publicação deste Código de Conduta deverão ser aditados para inclusão da obrigação de observá-lo e cumpri-lo.

14.5 Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e aos Parceiros da Embrapa será entregue cópia deste Código, para conhecimento.

RUBRICA

PÁGINA

13/17



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

37.005.001.001

Anexo A

(Empregado ocupante de Cargo Efetivo)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
na qualidade de ocupante do *[descrever o cargo]* declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas

Brasília, de de 20__.

Assinatura

RUBRICA

PÁGINA

14/17



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

37.005.001.001

Anexo B

(Empregado ocupante de Cargo Não Efetivo)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
na qualidade de ocupante do(a) *[descrever o cargo ou função]* declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações, bem como cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas.

Brasília, de de 20__.

Assinatura

RUBRICA

PÁGINA

15/17



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

37.005.001.001

Anexo C
(COLABORADOR)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
na qualidade de [*estagiário, bolsista, consultor*] declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações, bem como cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas.

Brasília, de de 20__.

Assinatura

RUBRICA

PÁGINA
16/17



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA

37.005.001.001

Anexo D
(MEMBRO DA DIRETORIA-EXECUTIVA)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
na qualidade de *membro da Diretoria-Executiva* declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações, bem como cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas.

Brasília, de de 20__.

Assinatura

RUBRICA

PÁGINA

17/17